

Projeto De Lei nº , de 2024

Autoria: Linda Brasil - PSOL/SE

Dispõe sobre a garantia de proporcionalidade no valor do cachê de artistas sergipanos em relação aos artistas nacionais em eventos financiados pelo poder público do estado, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que em todos os eventos culturais, festivais, shows e demais atividades artísticas financiadas total ou parcialmente pelo poder público do estado de Sergipe, deverá ser garantida a proporcionalidade de cachês aos artistas sergipanos participantes em relação aos artistas nacionais.

Art. 2º Nas contratações de artistas nacionais para os mesmos eventos mencionados no artigo 1º, deverá ser assegurada uma proporcionalidade no valor do cachê, de modo a garantir que o pagamento dos artistas sergipanos não seja inferior a 40% do valor pago aos artistas nacionais.

Art. 3º São objetivos da presente lei:

I. Valorizar e incentivar a produção cultural local, reconhecendo o talento e o trabalho dos artistas sergipanos.





ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- II. Garantir condições dignas de trabalho e remuneração para os artistas sergipanos que participam de eventos financiados pelo poder público estadual.
- III. Assegurar uma maior equidade na contratação de artistas, promovendo uma proporcionalidade nos cachês entre os artistas sergipanos e nacionais.
- IV. Estimular a participação ativa dos artistas sergipanos em eventos culturais, promovendo a diversidade e a riqueza da cultura do estado.
- Art. 4º A implementação dessa lei deve seguir as seguintes diretrizes:
 - I. Estabelecer critérios objetivos e transparentes para a definição do pagamento mínimo aos artistas sergipanos, levando em consideração a complexidade do evento, o público-alvo e o valor artístico do trabalho apresentado.
- II. Promover a conscientização sobre a importância da valorização da cultura local e do apoio aos artistas sergipanos, por meio de campanhas de divulgação e sensibilização.
- III. Incentivar parcerias entre o poder público, instituições privadas e a sociedade civil para o financiamento e a promoção de eventos culturais em Sergipe.
- IV. Criar mecanismos de monitoramento e fiscalização para garantir o cumprimento das disposições desta lei, assegurando que os artistas sergipanos sejam devidamente valorizados e remunerados em conformidade com os princípios aqui estabelecidos.
- **Art. 5º** Para efeitos desta lei, considera-se artista sergipano aquele que comprove residência no estado de Sergipe por no mínimo 10 anos, ou que tenha nascido no estado.





Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 15 de maio de 2024.

LINDA BRASIL,

Deputada Estadual – PSOL/SE.





Justificativa

A cultura é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento e a identidade de um povo, e a valorização dos artistas locais é essencial para o fortalecimento da cena cultural de Sergipe. Nesse contexto, o presente projeto de lei visa estabelecer medidas concretas para promover a valorização e o incentivo à cultura local.

A disparidade nos cachês pagos a artistas sergipanos em comparação com artistas nacionais em eventos financiados pelo poder público do estado de Sergipe é uma preocupação legítima que precisa ser abordada. Essa disparidade financeira, que muitas vezes ultrapassa os 90%, sugere não apenas uma desigualdade gritante, mas também pode indicar discriminação na contratação dos artistas locais. Esta disparidade não apenas viola os princípios constitucionais da igualdade e da impessoalidade, mas também contradiz a legislação que regula as contratações públicas.

Em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, é dever da administração pública observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A igualdade de tratamento entre os contratados para um mesmo evento é fundamental, e a discrepância nos cachês dos artistas pode ser interpretada como uma violação desses princípios.



ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Portanto, o projeto de lei proposto busca corrigir essa injustiça estabelecendo a garantia de proporcionalidade no valor do cachê de artistas sergipanos em relação aos artistas nacionais em eventos financiados pelo poder público do estado. Isso significa que, em todos os eventos culturais, festivais, shows e outras atividades artísticas financiadas pelo governo estadual, o cachê dos artistas sergipanos deve ser proporcional ao dos artistas nacionais.

Além disso, o projeto de lei estabelece objetivos claros, como valorizar e incentivar a produção cultural local, garantir condições dignas de trabalho e remuneração para os artistas sergipanos, promover equidade na contratação de artistas e estimular a participação ativa dos artistas sergipanos em eventos culturais.

As diretrizes para a implementação da lei incluem a definição de critérios objetivos e transparentes para o pagamento mínimo aos artistas sergipanos, a conscientização sobre a importância da valorização da cultura local, o incentivo a parcerias para o financiamento de eventos culturais e a criação de mecanismos de monitoramento e fiscalização para garantir o cumprimento da lei.

Uma política afirmativa de valorização para artistas historicamente desvalorizados é essencial para reconhecer e promover a diversidade cultural e artística em uma sociedade. Muitos artistas enfrentam barreiras sistêmicas que limitam seu acesso a oportunidades, reconhecimento e recursos. Ao implementar uma política que visa elevar a valorização desses artistas, estamos não apenas corrigindo injustiças passadas, mas





ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

também fortalecendo a identidade cultural do nosso estado. Essa abordagem não se limita apenas a questões financeiras, mas busca proporcionar um ambiente em que esses artistas se sintam respeitados.

Portanto, conto com o apoio dos colegas e das colegas parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa, que visa promover a igualdade de oportunidades para os artistas sergipanos, garantindo que sejam devidamente valorizados e remunerados em eventos financiados pelo poder público do estado de Sergipe.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 15 de maio de 2024.

LINDA BRASIL,

Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300031003500360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em **17/05/2024 11:30** Checksum: **8F190A69BCF75CCD79C99EEC96F5B093ACB6496F25EF32244B7CFD0A77D12FB0**

